

MERCOSUL/SGT N° 3/CB/ATA N° 03/21

**LXXVII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO N° 3 “REGULAMENTOS
TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE”/COMISSÃO DE
BRINQUEDOS**

Realizou-se entre os dias 17 e 19 de agosto de 2021, no exercício da Presidência *Pro Tempore* do Brasil (PPTB), a LXXVII Reunião Ordinária do Subgrupo de Trabalho N° 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade” / Reunião da Comissão de Brinquedos, pelo sistema de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução GMC N° 19/12, com a presença das delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A Lista de Participantes consta como **Agregado I**.

A Agenda da Reunião consta como **Agregado II**.

Foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUÇÕES DOS COORDENADORES NACIONAIS

A Comissão de Brinquedos tomou conhecimento das instruções dos Coordenadores Nacionais.

**2. REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 23/04 "REGULAMENTO TÉCNICO
MERCOSUL SOBRE SEGURANÇA DE BRINQUEDOS"**

As delegações compartilharam informações e continuaram com a revisão da Resolução GMC N° 23/04 "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Segurança de Brinquedos" (**Agregado III**).

O avanço da revisão contemplou os seguintes pontos:

A – Considerando o projeto de “GUIA PARA ELABORAÇÃO DE REGULAMENTOS TÉCNICOS MERCOSUL E PROCEDIMENTOS MERCOSUL PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” se continuou com a revisão integral do Regulamento, eliminando comentários anteriores, adequando a numeração dos itens e aperfeiçoando o texto para uma melhor compreensão do mesmo.

B – Anexo I “PRODUTOS NÃO ALCANÇADOS PELO PRESENTE REGULAMENTO”

Se realizou uma revisão do anexo I, eliminando alguns comentários anteriores, adequando a numeração dos itens e aperfeiçoando o texto para uma melhor compreensão do mesmo.


Se aperfeiçoou os seguintes itens:

Item 5 – Se modificou a letra “y” por “o” na seguinte oração “Equipamientos acuáticos que tengan funcionalidad deportiva ‘o’ recreativa...”


Atual item 6 (anterior item 19) – Se alterou a expressão “Material auxiliar para aprender a nadar”, ficando da seguinte maneira: “Material auxiliar para flotación que se utilice en aguas de más de 30 cm de profundidad (brazaletes y chalecos salvavidas, entre otros)”.

Item 26 – Se modificou a Nota 1 de “Embalajes sin función lúdica, destinados a productos cosméticos, de higiene, alimentos u otros.”, ficando com a seguinte redação: “Nota 1: Aquellos embalajes que tengan elementos móviles como ruedas o articulaciones y/o algún elemento lúdico, como por ejemplo cabeza, brazos entre otros, que se desprendan del embalaje principal, son considerados juguetes.”


3. OUTROS TEMAS




A delegação do Uruguai manifestou que tomou conhecimento da existência da Portaria Inmetro nº 302, publicada em 12 de julho de 2021, que contém diferenças a respeito do Regulamento Técnico MERCOSUL vigente, como a que se encontra atualmente em revisão. Um exemplo dessas alterações está relacionado a quantidade de pais de família compostas com mais de dez integrantes/modelos, já que a Portaria anteriormente mencionada estabelece uma redução de 20 para 10%. A delegação do Uruguai mantém sua posição a respeito da necessidade de manter uma harmonização entre os Estados Parte.



A delegação da Argentina compartilha da manifestação do Uruguai e expressou preocupação com a Portaria nº 302, que não faz nenhuma referência ao Regulamento Técnico MERCOSUL - RTM, e estabelece em seu Art. 15, que a partir de janeiro de 2022, os fabricantes nacionais/importadores deverão deixar de atender a Portaria Inmetro nº 108, de 2005, que incorpora o Regulamento Técnico MERCOSUL para Brinquedos – RTM no Brasil.



A delegação do Paraguai compartilha da manifestação da Argentina e do Uruguai.



A delegação do Brasil explicou que a publicação da Portaria Inmetro nº 302, de 2021, é fruto de um trabalho de consolidação de todos os regulamentos/atos normativos, publicados anteriormente, em atendimento ao disposto no Decreto

nº 10.139, de novembro de 2019, que dispõem sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto.

Adicionalmente, explicou que a Portaria nº 302, de 2021, não faz nenhuma alteração de conteúdo técnico que já não tivesse sido definido nas Portarias publicadas anteriormente, assim como as revogações previstas em seus prazos de implementação, como a Portaria Inmetro nº 563, de 2016, e a Portaria Inmetro complementar nº 217, de 2020, a exemplo da questão de pais de famílias, assunto esse que já vem sendo discutido no âmbito da Coordenação da plenária do SGT N° 3.

A delegação do Brasil manteve seu posicionamento de que, ao fim do trabalho de revisão do Regulamento Técnico MERCOSUL - RTM, os atos normativos publicados anteriormente serão revogados e será aplicado o RTM revisado.

4. GRAU DE AVANÇO

O grau de avanço consta como **Agregado IV**.

5. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima reunião consta como **Agregado V**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que formam parte da Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de Participantes
Agregado II	Agenda e Cronograma
Agregado III	Documento de trabalho – Revisão da Resolução GMC N° 23/04 "Regulamentos Técnicos MERCOSUR sobre Segurança de Brinquedos "
Agregado IV	Grau de Avanço
Agregado V	Agenda da Próxima Reunião



Pela delegação da Argentina
Hernán Morhorlang



Pela delegação do Brasil
Luciane Peres Lobo



Pela delegação do Paraguai
Lucia Francia



Pela delegação do Uruguai
Diego Campomar



MM